LEI Nº 5.333 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

IMPLEMENTA DIRETRIZES AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Centros de Educação Infantil (CEI) diretos, indiretos e conveniados deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala escolhida ela instituição, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs diretos, indiretos ou conveniados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º - Os CEIs diretos, indiretos e conveniados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de outubro de 2021.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Diniz